



**PORTARIA Nº 1.429, DE 06 DE JULHO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE A GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES EM SITUAÇÃO DE PANDEMIA POR CORONAVÍRUS (COVID-19), NO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES.**

O **Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 91, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia global em virtude do vírus da COVID19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

Considerando o Decreto Estadual nº 4.619-R, de 01 de abril de 2020, que instituiu medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal nº 3.415, de 16 de março de 2020, que decretou o Estado de Emergência em saúde pública no Município de Venda Nova do Imigrante/ES e estabeleceu medidas sanitárias e administrativa para prevenção, controle e contenção de riscos do COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.457, de 24 de abril de 2020, que decretou Estado de Calamidade Pública e o Decreto Legislativo nº 28/2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, que reconheceu o referido Estado de Calamidade Pública no Município de Venda Nova do Imigrante/ES;

Considerando a edição do Plano Municipal de Prevenção e Controle do Sars CoV2 (COVID-19);

Considerando as "Recomendações para a gestão de resíduos em situação de pandemia por Coronavírus (COVID-19)", editadas em março/2020 pela Comissão de Estudos Especiais de Resíduos de Serviços de Saúde da Associação Brasileira de Normas Técnicas (CEE 129 ABNT) e pelas Câmaras Temáticas Nacionais da ABES de Resíduos Sólidos, Saúde Ambiental e Comunicação;

**Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante**

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Bairro Esplanada – Contato (28) 3546-1188  
CEP 29375-000 – Venda Nova do Imigrante – ES – CNPJ: 31.723.497/0001-08 – [www.vendanova.es.gov.br](http://www.vendanova.es.gov.br)



## **RESOLVE:**

Art. 1º Os resíduos sólidos produzidos por aqueles que se encontram em isolamento domiciliar ou quarentena, e por quem lhe prestar assistência, com suspeita ou confirmação da infecção pela COVID-19, devem, obrigatoriamente, estar:

I - Separados em sacos de lixo descartáveis, constituídos de material impermeável, resistente à ruptura e vazamento;

II - Fechados com lacre ou nó quando o saco estiver com até 2/3 (dois terços) de sua capacidade ocupada, garantindo assim sua integridade e fechamento;

III - Introduzidos/relocados em outro saco limpo, constituído de material impermeável, resistente à ruptura e vazamento, de modo que os resíduos fiquem acondicionados em sacos duplos, bem fechados e identificados com o dizer: "CUIDADO RESÍDUO INFECTANTE - COVID - 19", de modo a não causar problemas para o trabalhador da coleta e nem para o meio ambiente;

IV - Depositados/descartados em coletores, onde serão encaminhados normalmente para a coleta de resíduos sólidos urbanos.

Parágrafo único. Os limites de peso estabelecidos para os sacos de acondicionamento deverão ser estritamente obedecidos, garantindo a integridade e fechamento do saco, descrito no inciso II.

Art. 2º O indivíduo que residir em condomínio, estando em isolamento domiciliar ou quarentena, e por quem lhe prestar assistência, com suspeita ou confirmação da infecção pela COVID-19, deverá informar ao síndico ou responsável pelas medidas de segurança e higiene do coletor ou funcionário destinado a função, acerca dos resíduos sólidos separados, nos termos dos incisos do artigo 1º desta Portaria, evitando contaminação de terceiros.

Art. 3º Os domicílios com caso confirmado de Coronavírus (COVID-19), deverão abster-se de entregar resíduos recicláveis aos catadores, a fim de não expor esses trabalhadores ao risco de contaminação.

Parágrafo único. Os resíduos recicláveis, no domicílio com caso confirmado de Coronavírus (COVID-19), deverão ser separados corretamente para coleta apropriada.

Art. 4º Os resíduos sólidos gerados pelos serviços de atenção domiciliar (Ex.: *homecare*) ou por aquele que acompanha o tratamento do paciente em seu domicílio, devem ser acondicionados e recolhidos pelos próprios agentes de atendimento ou por pessoa treinada que poderá providenciar que os resíduos gerados pelo paciente nesse domicílio recebam coleta e tratamento adequados.



Parágrafo único. Neste caso específico, o envio de kit com sacos plásticos vermelhos, com procedimento de inativação microbiana e lacres devem ser de responsabilidade do prestador do serviço, bem como a coleta desses resíduos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 06 de julho de 2020.

  
**JOÃO PAULO SCHETINO MINETI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**